

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitado as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva.

- Considerando que o SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação.

- Considerando a existência de uma demanda reprimida considerável de pacientes adulto e infantil, em fila de espera aguardando procedimento de cateterismo cardíaco de forma eletiva, represados no Sistema Único de Saúde do Estado do Pará, decorrente da Pandemia COVID-19, que exige que sejam adotadas medidas em caráter emergencial para atendimento da população.

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "a", define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana I nº 018, de 21 de setembro de 2022 (homologada pela Resolução CIR Metropolitana nº 021, de 05 de Outubro de 2022), que pactua a contratação de serviços hospitalares, localizados no município de Belém, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA, para realização de procedimentos de Cateterismo Cardíaco Adulto e Infantil, considerando a grande demanda reprimida de pacientes adulto e infantil aguardando em fila de espera para realizar procedimento de Cateterismo Cardíaco, estimados em 80 procedimentos/mês

- Considerando o parecer favorável da área técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

Resolve:

Art. 1º- Homologar a Resolução CIR Metropolitana I nº 018, de 21 de setembro de 2022, que pactua a contratação de serviços hospitalar, localizado no município de Belém, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública-SESPA, para realização de procedimentos de Cateterismo Cardíaco Adulto e Infantil, considerando a grande demanda reprimida de pacientes adulto e infantil aguardando em fila de espera para realizar procedimento de cateterismo cardíaco, estimados em 80 procedimentos/mês.

Art. 2º- Aprovar a adoção de tabela complementar, aos serviços contratualizados do grupo de procedimentos com finalidade cirúrgica conforme descrito na tabela em anexo I e II.

Art. 3º- Definir que os valores relativos ao pagamento em tabela complementar serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de outubro de 2022.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.
ANEXO I.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR SIGTAP R\$	VALOR COMPLE MENTO R\$	STENT EXTRA R\$ 1.500,00	VALOR TOTAL R\$
CATETERISMO CARDÍACO COM CINEANGIOCORO- NARIOGRAFIA	937,77	1.875,54	-	2.813,31
CATETERISMO CARDÍACO COM CINEANGIOCORO- NARIOGRAFIA C/ 02 STENT FARMACOLÓGICO	1.986,20	3.972,40	-	5.958,60
CATETERISMO CARDÍACO COM CINEANGIOCORO- NARIOGRAFIA C/ 03 STENT FARMACOLÓGICO	1.986,20	3.972,40	1.500,00	7.458,60

Fonte: SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Tabela de Procedi-
mento, Medicamentos e OPM do SUS. Acesso em 17/05/2020.

ANEXO II

INTERNAÇÃO EM UTI - CORONA- RIANA - UCO III	VALOR/DIÁRIA SIGTAP/SUS	VALOR COMPLEMENTO	VALOR TOTAL
	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

Fonte: SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Tabela de Procedi-
mento, Medicamentos e OPME do SUS. Acesso em 06/06/2022.

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitado as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando a PORTARIA Nº 288, de 19 de maio de 2008, Art. 6º Estabelecer que todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS.

- Considerando a PORTARIA Nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar.

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "a", define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana I nº 019, de 22 de setembro de 2022 (homologada pela Resolução CIR Metropolitana nº 021, de 05 de Outubro de 2022) que pactua a contratação de serviços hospitalares, localizado no município de Belém, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública –SESPA, para realização de serviços cirúrgicos oftalmológicos, com estimativa de 560 (quinhentos e sessenta) procedimentos cirúrgicos/mês.

- Considerando o parecer favorável da área técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

Resolve:

Art. 1º- Homologar a Resolução CIR Metropolitana I nº 019, de 22 de setembro de 2022, que pactua a contratação de serviços hospitalares, localizado no município de Belém, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA, para realização de serviços cirúrgicos oftalmológicos, com estimativa de 560 (quinhentos e sessenta) procedimentos cirúrgicos/mês.

Art. 2º- Aprovar a adoção de tabela complementar, aos serviços contratualizados do grupo de procedimentos com finalidade cirúrgica de média e alta complexidade ambulatorial no grupo 04 discriminada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme descrito na tabela em anexo I.

Art. 3º - Definir que os valores relativos ao pagamento em tabela complementar serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de outubro de 2022.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.
ANEXO I

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR/TABELA SUS	VALOR /COM- PLEMENTO	VALOR TOTAL
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 112,77	R\$ 225,54
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.167,82	R\$ 1.167,82	R\$ 2.335,64
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.661,76	R\$ 1.661,76	R\$ 3.323,52
040504007	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52	R\$ 587,52	R\$ 1.175,04
040504010	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	R\$ 846,19	R\$ 1.692,38
0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	R\$ 651,60	R\$ 651,60	R\$ 1.303,20
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20
040505015	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA	R\$ 1.112,83	R\$ 1.112,83	R\$ 2.225,66
040505017	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 297,46	R\$ 297,46	R\$ 594,92
040505019	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
070104002	LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 550,00
070104006	PRÓTESE OCULAR	R\$ 238,03	R\$ 238,03	R\$ 476,06
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	R\$ 311,04	R\$ 622,08